



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Data Emissão
26/06/2024 13:49:50

Processo nº **035319 / 2024 - 14**
Data de abertura: **26/06/2024** - Setor: **COPoup**

Interessado: **SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE SANTOS**

Título: **OFICIO SINDSERV Nº 131/24**

Assunto: **AGENDAMENTO DE REUNIÃO PARA TRATAR DE
PAUTAS REF. A PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO**

Endereço: **Avenida Campos Salles, nº106**

Autenticação

[via município]



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

Fundado em 17 de outubro de 1988 - CNPJ.: 57.735.896/0001-74

AESB nº 24000.002343/90

*Recebido em 26/06/24
a: 17:45*

Ofício SINDSERV nº 131/24

Santos, 26 de junho de 2024

Prezado Senhor:

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santos - SINDSERV, vem por meio deste, após deliberação das assembleias dos trabalhadores da educação ocorridas em 19, 20 e 24/06/2024, solicitar o agendamento de reunião com este gabinete, para tratar da seguinte pauta de reivindicações:

1- RECLASSIFICAÇÕES DE NÍVEIS SALARIAIS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Desde janeiro de 2022, os valores estabelecidos para o Piso Nacional do Magistério, por meio da Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008, superaram os valores do salário-base pagos para as Educadoras de Desenvolvimento Infantil (EDIs), aos Professores Adjuntos I e II e aos Especialistas I, II e III. Parte destes valores foram pagos em meados do ano passado, outra parte continua sem ter sido paga aos Profissionais do Magistério.

A situação grave aqui exposta fica mais alarmante quando constatamos que o reajuste do Piso Nacional do Magistério é derivado de uma Lei que estabelece o chamado **valor-aluno**, praticado pelo Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação - FNDE, e que condiciona a distribuição nacional dos valores remetidos aos municípios por meio do FUNDEB.

Desta forma, após a realização das assembleias com integrantes do magistério público municipal reivindicamos as seguintes reclassificações de níveis salariais:

CARGO	Nível	Salário
EDUCADORAS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – 200H	PMAG *	R\$ 6.250,25
PAD I - SEM PEDAGOGIA - 105H	PMAG *	R\$ 3.281,38
PEB I - SEM PEDAGOGIA - 200H	PMAG *	R\$ 6.250,25
PAD I - COM PEDAGOGIA - 105H	Q	R\$ 3.820,45
PEB I - COM PEDAGOGIA - 200H	Q	R\$ 7.277,04
PAD II - 105H	Q	R\$ 3.820,45
PEB II - 200H	Q	R\$ 7.277,04
ESPECIALISTAS I *	Q	R\$ 10.910,75
ESPECIALISTAS II *	Q	R\$ 11.996,50
ESPECIALISTAS III *	Q	R\$ 13.702,52

PMAG *: O valor do PMAG * deve ser 14,11% menor que o nível Q atual

Especialistas I *, II * e III *: Terá o salário base como somatória do nível Q e a Função Técnica de Educação – FTE

Obs.: Além dos valores salariais descritos na tabela, as Educadoras de Desenvolvimento Infantil – EDIs, os Professores Adjuntos I e os Professores de Educação Básica I, portadores de licenciatura plena na área da educação (Pedagogia) serão enquadrados no nível de vencimento Q quando da apresentação de diploma devidamente reconhecido e registrado no órgão competente, revogando as disposições em contrário.

[Assinatura]

Ofício SINDSERV nº 131/2024 - 1

Avenida Campos Sales, 106 - Vila Nova - Santos - CEP 11.013-401
Tel.: (13) 3228 -7400 - Site: www.sindservsantos.org.br



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

Fundado em 17 de outubro de 1988 - CNPJ.: 57.735.896/0001-74
AESB nº 24000.002343/90

2- PROMOÇÃO E NOVO INGRESSO NA CARREIRA

Um dos principais problemas que explica a baixa disposição dos profissionais em ingressarem e permanecerem no Magistério Público Municipal de Santos, além dos baixos salários, é a condição apresentada já no início da carreira, onde o atual ingresso se dá por meio dos cargos de Professor Adjunto I e II com carga horária de apenas 105h/a.

Esse problema foi agravado nos últimos anos em virtude de uma contrarreforma proposta pelo prefeito e aprovada na câmara dos vereadores, que acabou com o pagamento do adicional de titularidade para os servidores públicos municipais em estágio probatório. Ou seja, pós-graduados, mestres e doutores ao ingressarem na carreira precisam esperar pelo menos três anos para apresentarem seus títulos e pleitear receber os valores estabelecidos para o grau de escolaridade apresentado.

Além do baixíssimo salário, outros problemas se apresentam:

- 1) Não existem garantias legais para **ampliação de jornada**;
- 2) Não há possibilidade de que este profissional participe de um **processo de remoção e fixação de sede**, obrigando-o a participar de processos de atribuição e remoção **compulsórios**, a bem do serviço público em qualquer momento do ano letivo, colocando em risco a legalidade dos acúmulos de cargo no próprio sistema municipal, em outros sistemas de ensino e nos empregos nas escolas privadas;
- 3) Não existe nenhuma garantia legal para que este profissional ao final de seu estágio probatório possa participar de um **processo de promoção** para o cargo imediatamente subsequente. E, para piorar ainda mais a situação, a média de permanência no cargo até que haja a promoção, que era de 4 a 6 anos, têm sido de 12 anos pois não está regulamentado nenhum processo de promoção automática, nem ao menos nos casos dos cargos vagos por aposentadoria, exoneração e falecimento. Esta situação mantém estes profissionais por vários anos nas condições de trabalho e salário já descritas e expostos ao risco de contrair ou desenvolver uma doença que o leve a aposentadoria ou a readaptação, com uma base salarial extremamente rebaixada por falta de **oportunidade de promoção**.
- 4) Não há garantias para que este profissional participe em igualdade de condições com os demais do processo de formulação e desenvolvimento do **projeto pedagógico** das unidades escolares em que atua, pois a ele não é garantida a **participação** nos HTPCs, Conselhos de Classe e outros fóruns de debate institucional em igualdade de condições remuneratórias com os demais profissionais.

Desta forma, reivindicamos:

- a) A imediata promoção de todos os Professores Adjuntos I e II e que o ingresso na carreira do magistério se dê por meio dos **cargos** de Professor de Educação Básica I (jornada de 200h/a para Educação Infantil e Fundamental I) e de Professor de Educação Básica II (jornadas constantes no Anexo da Lei 752/2012);
- b) Que os atuais cargos de Professor Adjunto I e II sejam **extintos** na vacância;
- c) Que os professores de Educação Básica I e II sejam **alocados** nas escolas com **sede** a partir do segundo ano letivo de trabalho para atuar na regência de classe e para substituição;
- d) Que na Educação de 0 a 3 anos sejam alocados, no mínimo, **dois professores** com sede fixa por sala.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

Fundado em 17 de outubro de 1988 - CNPJ.: 57.735.896/0001-74
AESB nº 24000.002343/90

e) Que seja realizada a promoção e fixação de sede para o “segundo professor” da Educação Infantil de 0 a 3 anos;

f) Que seja realizada a oferta e aplicação anual do Regime de Dedicação Exclusiva constante da LC 712/2012 (seção XIV, Artigos 35 a 39) que até hoje não foi colocado em prática.

3- REGULAMENTAR A REMOÇÃO E FIXAÇÃO DE SEDE PARA TODOS OS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO:

A regulamentação do processo de remoção e fixação de sede é indispensável para qualificar o sistema municipal de ensino e as condições de trabalho dos que atuam na Educação. O objetivo principal da fixação é estabelecer grupos de trabalho por diversos anos na mesma escola e promover a necessária continuidade dos processos de ensino-aprendizagem já que as trocas constantes dos profissionais prejudicam sensivelmente o desenvolvimento do trabalho e promovem o desmonte dos projetos de longo prazo.

Já a remoção, promoverá a necessária oportunidade de oxigenação dos grupos de trabalho para que os seus membros possam decidir, a partir de motivos de ordem pessoal ou coletiva, permanecer ou trocar de local de trabalho. Desta forma, visa ampliar a capacidade de obter satisfação com o ambiente de trabalho e combater diretamente três dos principais problemas nos ambientes escolares: o **adocimento**, os **atrasos** e o **absenteísmo**.

Nossa proposta visa superar o atual estágio, onde a remoção e fixação são estabelecidos apenas aos profissionais do magistério PEBs e Especialistas e por meio de políticas de governo. É preciso avançar para que seja regulamentada aos professores PADs e para TODOS os demais trabalhadores da educação.

Que as diretrizes para o processo de remoção e fixação de sede sejam as seguintes:

- A prefeitura de Santos, por meio da Secretaria da Educação estabelecerá e publicará no Diário Oficial os módulos (quantidade de postos de trabalho para cada cargo em cada unidade) com a quantidade de vagas e jornadas de cada Unidade Municipal de Educação e disponibilizará todos estes dados, em tempo real, no Portal da Transparência;
- A remoção de TODOS os trabalhadores da educação deverá iniciar e terminar antes do final de cada ano, com vistas à organização das equipes de trabalho que atuarão nas unidades municipais de educação no ano seguinte, com os profissionais classificados por cargo e tempo de serviço, a partir de inscrição prévia e voluntária, por remoção interna e externa de forma simples ou por permuta;
- TODOS os trabalhadores da educação deverão ter sua sede fixada a partir do segundo ano letivo após o ingresso na carreira, para que TODOS tenham oportunidade de participar do processo de fixação em igualdade de oportunidades ao final de cada ano;
- A fixação estará condicionada a proporcionalidade de profissionais do magistério e trabalhadores da educação por aluno e por unidade, estabelecidas no Regimento Escolar vigente;
- Regulamentar (**estabelecer em Lei**) esse processo de remoção e fixação de sede.

4- REGULAMENTAR A PROPORÇÃO ENTRE ALUNOS E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO:

O atual regimento escolar apresenta diretrizes numéricas insuficientes quanto à relação entre trabalhadores da educação e alunos. Não há no atual regimento escolar, e muito menos nas escolas, o número suficiente de trabalhadores para atender as demandas ordinárias do processo de ensino-aprendizagem, as demandas da educação especial e as ausências de integrantes do quadro.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

Fundado em 17 de outubro de 1988 - CNPJ.: 57.735.896/0001-74
AESB nº 24000.002343/90

Não há como manter o regimento escolar omissos em relação às necessidades do quadro de funcionários. Por isso, devem ser estabelecidas diretrizes para a alocação de todos os trabalhadores que atuam nas escolas, conforme o número de alunos e as demandas do trabalho.

PROPORCIONALIDADE PARA EQUIPES GESTORAS

Estabelecer em Lei novos parâmetros de **proporcionalidade**:

- Mínimo de 04 (quatro) Especialistas por escola, independente do número de alunos matriculados e, caso haja necessidade, ampliação do número de Especialistas em qualquer unidade;
- Equipe Dupla com 07 (sete) Especialistas nas escolas com mais de 700 alunos e nas escolas com três períodos.

PROPORCIONALIDADE ALUNO/PROFESSOR

Proposta para a proporcionalidade aluno/professor em todos os níveis da rede municipal de Santos:

- Berçário I - 04 (quatro) alunos por professor;
- Berçário II - 07 (sete) alunos por professor;
- Maternal I - 08 (oito) alunos por professor;
- Maternal II - 12 (doze) alunos por professor;
- Jardim - 15 (quinze) alunos por professor;
- Pré - 20 (vinte) alunos por professor;
- Ensino fundamental 1º ao 9º ano - 25 (vinte e cinco) alunos por professor.

PROPORCIONALIDADE ALUNO/FUNCIONÁRIO

Alocação de todos os trabalhadores que atuam nas escolas conforme o número de alunos e as demandas do trabalho. Reivindicamos o **cumprimento dos atuais módulos da Seduc** e que os mesmos estejam descritos no **Regimento Escolar**.

5- ESCOLAS COMPLEXAS

Atualizar os critérios para escolas classificadas como complexas, revisando e atualizando dos atuais 10% para 20% em sua totalidade.

6- INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS E RELAÇÃO COM A COMUNIDADE ESCOLAR

Outro problema na Educação municipal é a falta de diálogo com as **comunidades escolares**. O governo vem tomando medidas sem nenhuma consulta aos trabalhadores, pais e alunos, o que leva a decisões completamente equivocadas, as quais prejudicam o ensino.

A terceirização da manutenção das escolas, que antes era feita por funcionários de carreira ligados diretamente à SEDUC, também é um fator que causa mais demora na resolução de problemas.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

Fundado em 17 de outubro de 1988 - CNPJ.: 57.735.896/0001-74

AESB nº 24000.002343/90

Desta forma reivindicamos:

- Que **todos os projetos** de reforma ou construção das unidades sejam deliberados e aprovados pela **comunidade escolar**, bem como todos os problemas da unidade, como segurança nas escolas, elaboração do regimento interno, etc.
- Retorno das equipes de manutenção predial e zeladoria, compostas por profissionais estatutários em número suficiente para atender toda a rede.

7- ABERTURA DE CONCURSOS, CRIAÇÃO DE CARGOS E FIM DAS TERCEIRIZAÇÕES

- Criação de cargos de Professores de Educação Básica I e II para que todos os atuais Professores Adjuntos I e II possam ser promovidos;
- Promoção e fixação de sede para as vagas do "segundo professor" na Educação Infantil – Berçários I e II e Maternal I (já que nessas salas por conta da idade dos alunos nunca se pode ficar com menos de 02 (dois) professores em sala);
- Abertura de concurso de ingresso e promoção sempre que a vacância atingir 5% do total de cargos;
- Nomeação dos classificados nas atuais listas vigentes até o preenchimento de todas as vagas;
- Alocação de Profissionais do Magistério para a Educação Especial: no mínimo 1(um) docente por sala de aula e no mínimo 2 (dois) para as salas de período integral (um por período) e, se necessário, ampliação do quadro;
- Abertura de concurso público para ingresso para todos os cargos que atuam na educação e, em caso de concurso vigente, chamada urgente para ingresso;
- Fim das atuais terceirizações e de todas as formas de precarização existentes na secretaria de educação (PAEIs, Trabalhadores de Escolas Integrais, etc).

8 – PERÍCIA MÉDICA NA ÁREA CONTINENTAL

Esta é outra reivindicação fundamental dos Trabalhadores da Educação que atuam na Área Continental, principalmente aqueles que moram nas imediações, pois além de estarem doentes ou convalescentes precisam vir até o Centro de Santos para serem atendidos na perícia. Tal reivindicação se atendida incidirá imediatamente sobre a saúde destes trabalhadores e reduzirá a demanda de atendimento no Centro.

9- PROPOSTAS ESPECÍFICAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS

a) Reclassificações de níveis salariais

Diversas reclassificações de níveis salariais têm sido reivindicadas, pois os salários de todos os cargos que atuam na educação estão **defasados** há anos. Além disso, também há um debate nacional de extrema importância que junto com o piso salarial do magistério ajuda a estabelecer novos **parâmetros salariais** aos trabalhadores da educação.

Temos hoje tramitando no congresso nacional um projeto de lei que visa estabelecer o piso salarial dos trabalhadores da educação. Se aprovado, estabelecerá como valor mínimo de pagamento de salários para os trabalhadores da educação o percentual de 75% do atual Piso Salarial do Magistério, o que nos dias atuais equivaleria a **R\$ 3.435,00 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais) por 40h de trabalho.**

Ofício SINDSERV nº 131/2024 - 5

Avenida Campos Sales, 106 - Vila Nova - Santos - CEP 11.013-401
Tel.: (13) 3228 -7400 - Site: www.slndsersantos.org.br



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

Fundado em 17 de outubro de 1988 - CNPJ.: 57.735.896/0001-74
AESB nº 24000.002343/90

CARGOS	NÍVEL ATUAL	REIVINDICAÇÃO RECLASSIFICAÇÃO
Agente Administrativo, Oficial de Administração, Orientador Tec. Administrativo	N-J R\$ 3.319,71	N-L R\$ 3.599,52
Cozinheiros, Merendeiros	N-D R\$ 2.074,86	N-F R\$ 2.419,99
Inspetor de alunos	N-G R\$ 2.616,08	N-L R\$ 3.599,52
Secretário de Unidade Escolar	N-L R\$ 3.599,52	N-N R\$ 4.242,11

b) Regulamentação do Recesso Escolar para todos os trabalhadores da educação

Atualmente, os períodos de Recesso Escolar destinam-se apenas aos alunos e não estão regulamentados para que sejam parte integrante e obrigatória dos calendários escolares. A reivindicação se faz necessária, porque estes períodos geralmente são estabelecidos com poucos critérios de organização do trabalho e as unidades escolares geralmente se mantêm abertas **desnecessariamente**, por vezes garantindo recesso somente a uma parte dos professores e deixando de fora os demais trabalhadores da Educação.

c) Redução de carga horária para 30h semanais sem redução salarial

Outra pauta histórica que já faz parte das reivindicações das Cozinheiras de Santos e, durante as assembleias, foi incorporada a pauta de reivindicações dos demais trabalhadores da educação é a redução da carga horária para 30 horas semanais sem redução salarial. Tal redução de carga propiciará inúmeros benefícios à saúde dos trabalhadores, **qualificando imediatamente** os serviços prestados.

d) Formação continuada para todos os cargos

Não é de hoje que a prefeitura de Santos exige qualidade na prestação de serviços de todos os trabalhadores que atuam nas escolas, mas a contrapartida em termos de qualificação profissional sempre ficou a desejar. Em virtude disso, reivindicamos que a prefeitura organize periodicamente cursos de atualização para os trabalhadores a partir das suas necessidades diárias de trabalho. Além disso, que a administração também revogue a contrarreforma na lei do adicional de titularidade, pois desta forma os trabalhadores serão estimulados a elevarem seus níveis de escolaridade e prestarão um serviço ainda mais qualificado.

e) Regulamentação da REFUN no horário de trabalho

Visando fomentar um espaço de diálogo e integração para que possamos participar do projeto político pedagógico das escolas em **igualdade de condições** com os profissionais do magistério.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS

Fundado em 17 de outubro de 1988 - CNPJ.: 57.735.896/0001-74
AESB nº 24000.002343/90

f) Reconhecimento financeiro aos trabalhadores capacitados pelo Pró-funcionário

Reivindicamos o reconhecimento dos trabalhadores que participaram e concluíram o curso Pró-funcionário, pois até hoje nenhum destes trabalhadores foi reconhecido financeiramente.

g) Pagamento de Adicional Noturno a partir das 19h

Hoje em dia, apenas os docentes têm direito ao adicional noturno e por motivos óbvios, os demais trabalhadores também reivindicam este mesmo direito, pois as dificuldades de trabalhar em período noturno são comuns a todos.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MARCIA ESTER CALDAS DOS SANTOS
Coordenadora Geral

Ilmo. Sr.
ADRIANO LEOCADIO
Prefeito Municipal

c/cópia – Sra. Cristina Barletta- Secretária de Educação e Sr. Rogerio Santos – Prefeito de Santos